

SIG nº 06.2016.00000210-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Compromitente), por seu Órgão de Execução signatário e MICHALACH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.705.238/0001-31, com sede na Ru Angelo Rubini, n. 1005 – sala 3, box 271, bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, representado neste ato por seu representante legal, Sr. Valmir Volnei Michalach, portador do CPF nº 003.639.159-07 (Compromissário);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (CF, art. 127, III, e Lei nº 8.078/1990, art. 81, I e II) e individuais homogêneos (CF, art. 127, IX e Lei nº 8.078/1990, arts. 81, III e 82);

CONSIDERANDO que o art. 5°, XXXII, da CF dispõe que "o *Estado* promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] defesa do consumidor" (inc. V);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (CDC, art. 6º, I);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (CDC, art. 8°);



CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (CDC, art. 18, § 6°);

CONSIDERANDO que em operação conjunta de fiscalização promovida pela CIDASC, MAPA e PMA, realizada no dia 25/10/2018, foi constatado que o estabelecimento do compromissário não possuía registro para comercialização de agrotóxicos e nem depósito licenciado, bem como comercializava agrotóxicos sem nota fiscal e receituário agronômico;

RESOLVEM AS PARTES, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula Primeira: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir na íntegra os requisitos e condições da autorização e/ou licença ambiental concedida para o funcionamento do estabelecimento e desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Segunda: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não vender produto em desacordo com as prescrições legais e a respectiva classificação oficial e notadamente a não comercializar agrotóxico sem nota fiscal e/ou receituário agronômico, bem como aquele cujo prazo de validade esteja vencido, alterado, adulterado, avariado, falsificado, corrompido, fraudado.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA, em hipótese de ter autorização/licença para comercializar agrotóxicos, obriga-se a manter esses produtos e afins em prateleiras, paletes e/ou porta-paletes de outros produtos, contendo no local de exposição, em destaque, os dizeres: "Produtos Tóxicos";

Cláusula Terceira: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de comercializar produtos agrotóxicos e afins registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC) <u>somente</u> por



intermédio de **receituário agronômico** cumprindo com todos os requisitos legais, em especial o Decreto Estadual nº 3657/2005.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Cláusula Quarta: Considerando a comercialização de produtos impróprios ao consumo, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de pagar, a título de MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA (Assento nº 001/2013/CSMP, art. 2º, "d"), a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, mediante pagamento por boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação da instauração do procedimento administrativo de fiscalização deste TAC.

DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula Quinta: A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita a pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatado o descumprimento de alguma obrigação assumida no TAC.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a dar a devida publicidade ao presente TAC, mediante a publicação em jornal de circulação local (Jaraguá do Sul), em duas oportunidades distintas (com intervalo mínimo de 10 dias entre elas), de anúncio da celebração do presente acordo com o Ministério Público, contendo a síntese das cláusulas pactuadas, com tamanho não inferior a 20 X 30 cm, até o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo.

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sétima: Considerando a assinatura do presente ajustamento



de conduta, com efeitos cíveis e administrativos, reputa o Compromitente inexistirem outros danos coletivos e difusos, tampouco interesse material ou processual capazes de justificar a propositura de ação civil pública contra a **COMPROMISSÁRIA** em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do Inquérito Civil, a ser remetida ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias contados da assinatura.

Parágrafo Único: Desde a assinatura do termo este negócio já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

DO FORO

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

E por estarem devidamente acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias.

Jaraguá do Sul, 13 de julho de 2020.

[assinado digitalmente]
Marcelo José Zattar Cota
Promotor de Justica Substituto

Michalach Reresentação Comercial Compromissária